



DECRETO NÚMERO 8647 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a utilização da Praia da Enseada por veículos automotores.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; e,

Considerando que o artigo 1º do CTB determina que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, são regidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, em seu parágrafo primeiro define que “*considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga*”;

Considerando que o anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), define trânsito como “*movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres*”.

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º do CTB estabelece que “*são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo*” e, conforme caput, terão seu uso regulamentado de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais;

DECRETA:

Art. 1º A utilização da Praia da Enseada por veículos automotores observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º É proibido o trânsito de veículos automotores na faixa de areia, exceto nos horários das 05 horas às 07h30min e das 19 horas às 20h30min, por veículos cadastrados na Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ficando proibido o estacionamento em qualquer local da faixa de areia, devendo o local ser sinalizado com a Placa R-10 (proibido trânsito de veículos automotores)

Parágrafo único. Aos moradores e pousadas que possuem acesso somente pela faixa de areia, serão fornecidas credenciais especiais autorizando o deslocamento em qualquer horário, somente até o acesso mais próximo.

Art. 3º Em qualquer local da faixa de areia a velocidade máxima dos veículos automotores será de até 10 km/h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Municipal nº 001/2012 da Coordenadoria de Trânsito.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ALEXANDRE NAPOLI
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064